

Despacho 04/11/2020
Horários de Encerramento dos Estabelecimentos

António Pinto Dias Rocha, Presidente da Câmara de Belmonte pelo presente Despacho, e nos termos do Artigo 28.º e Anexo II da Resolução de Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, publicada no Diário da República n.º 213/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-11-02, fixa-se o horário de funcionamento e encerramento dos estabelecimentos.

Considerando:

A situação epidemiológica que se verifica em Portugal e em particular no concelho de Belmonte e a **renovação da situação de calamidade em todo o território nacional continental** declarada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 92 – A /2020, publicada no Diário da República n.º 213/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-11-02, e que fixa medidas especiais de resposta à epidemia SARS-CoV-2 e à doença COVID-19, aplicáveis ao concelho de Belmonte;

DETERMINO pelo presente despacho:

1. Que todos **estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços**, encerram às **22:00 h**;

Que o encerramento de estabelecimentos fixado às 22h00, não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

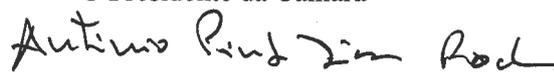
- a) Estabelecimentos de restauração, os quais devem encerrar às 22:30 h, e além do cumprimento das demais regras constantes da Resolução de Conselho de Ministros e das orientações da DGS, não podem ter mesas com ocupação superior a seis pessoas;
- b) Estabelecimentos de restauração e similares exclusivamente para efeitos de entrega no domicílio, diretamente ou através de intermediário, os quais não podem fornecer bebidas alcoólicas no âmbito dessa atividade, os quais devem encerrar à 01:00 h;
- c) Farmácias e locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica;
- d) Consultórios e clínicas, designadamente clínicas dentárias e centros de atendimento médico-veterinário com urgências;
- e) Atividades funerárias e conexas;
- f) Estabelecimentos de prestação de serviços de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor (rent-a-cargo) e de aluguer de veículos de passageiros sem condutor (rent-a-car), podendo, sempre que o respetivo horário de funcionamento o permita, encerrar à 01:00 h e reabrir às 06:00 h;
- g) Estabelecimentos situados no interior de aeroportos situados em território nacional continental, após o controlo de segurança dos passageiros;
- h) Áreas de serviço e postos de abastecimento de combustíveis que integrem autoestradas;
- i) Postos de abastecimento de combustíveis não abrangidos pela alínea anterior, exclusivamente para efeitos de venda ao público de combustíveis e abastecimento de veículos;
- j) Equipamentos culturais, os quais devem encerrar às 22:30 h.

O estipulado no presente despacho entra em vigor às 00h00 do dia 04 de novembro de 2020 e vigora até às 23:59 horas do dia de 19 de novembro de 2020 e, será reavaliado caso se justifique.

Se proceda à publicação deste despacho nos locais de estilo habituais e na página da internet do Município de Belmonte.

Belmonte e Paços do Concelho, 04 de novembro de 2020

O Presidente da Câmara


António Pinto Dias Rocha, D^e.